JULGAMENTO DE RECURSO - EDITAL Nº 4219/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

DO RECURSO INTERPOSTO:

O expediente versa sobre a interposição de recurso apresentada pela Empresa QUÂNTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.395.418/0001-49, com sede na Rua Carlos Seara, nº 47, Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, contra sua inabilitação no certame referente ao **Edital nº 4219/2026**, cujo objeto é a para atender à Liga Feminina de Combate ao Câncer e Alimentação Escolar da rede municipal de ensino. Nesse passo, tem-se que a impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A empresa QUÂNTICA LTDA interpõe recurso administrativo contra a decisão que considerou inexequível sua proposta no valor de R$ 400,00 mensais. A recorrente alega que a decisão não apresentou fundamentação suficiente, pois não indicou quais custos seriam incompatíveis com o valor ofertado, quais despesas teriam sido omitidas ou quais elementos justificaram a rejeição da documentação apresentada em diligência.

Sustenta, ainda, que a inexequibilidade não pode ser presumida exclusivamente em razão do baixo preço, devendo ser demonstrada objetivamente pela Administração.

Afirma que o valor proposto é viável, apresenta como justificativa, a execução de serviço semelhante para a Fundação das Artes de São Caetano do Sul pelo valor de R$ 50,00 mensais, alegando que esse antecedente comprova a viabilidade de sua estrutura de custos.

Ao final, requer o provimento do recurso para que seja revista a decisão de inabilitação e reconhecida a validade de sua proposta. Solicita que sejam indicados os motivos específicos da rejeição da proposta, com a possibilidade de prestar esclarecimentos ou complementar as informações apresentadas.

DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Em contrarrazões, a empresa JOÃO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA sustenta que a alegação da Recorrente de ausência de fundamentação considera apenas o trecho registrado na ata da sessão, desconsiderando o Termo de Julgamento, documento que fundamenta a decisão e ao qual a própria ata faz referência.

Argumenta que a motivação do ato administrativo é explícita, clara e congruente, uma vez que o Termo de Julgamento incorpora os fundamentos constantes do Parecer Técnico. Nesse sentido, invoca o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, que admite a motivação por remissão a pareceres e manifestações anteriores, os quais passam a integrar o ato decisório. Assim, defende que a decisão não constitui fundamentação genérica, como alegado pela Recorrente, razão pela qual considera inaplicáveis ao caso concreto os precedentes jurisprudenciais apresentados nas razões recursais.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora recorrente e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar os tópicos aventados. Para evitar delongas, algumas manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9BE9-4BAA-3D9B-0405 e informe o código 9BE9-4BAA-3D9B-0405

da questão em debate, embora apreciadas deixarão de ser elucidadas. Passamos, portanto, apresentar as devidas justificativas para fundamentar a decisão ora proferida.

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação.

Após análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, verifica-se que não merece acolhimento a alegação da Recorrente quanto à ausência de fundamentação da decisão de inexequibilidade. Isso porque a análise recursal desconsidera o Termo de Julgamento de Inexequibilidade, devidamente anexado ao sistema, no qual foram apresentados de forma detalhada os motivos que embasaram a decisão administrativa.

Dessa forma, não procede a alegação de que a Administração se limitou a declarar genericamente a inexequibilidade da proposta, uma vez que os fundamentos técnicos que justificaram a decisão foram expressamente registrados no referido documento, permitindo o conhecimento das razões que levaram à rejeição da proposta apresentada. Assim, a alegação de ausência de motivação decorre da não consideração do conteúdo integral dos documentos disponibilizados no sistema.

Diante do exposto, não se verifica o vício de fundamentação apontado pela Recorrente, razão pela qual o recurso não merece provimento, mantendo-se a decisão que declarou inexequível a proposta da empresa QUÂNTICA LTDA, nos termos dos fundamentos constantes do Termo de Julgamento de Inexequibilidade.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, decidiu-se **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa por considerar improcedentes as alegações apresentadas, ratificando-se assim a decisão em que declarou a proposta da Empresa QUÂNTICA LTDA inexequível não tendo sido comprovada sua viabilidade econômica.

Fica a licitante JOAO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA SOLUCOES EM TECNOLOGIA convocado a submeter sua solução tecnológica ao teste prático eliminatório de Prova de Conceito (PoC) conforme item 8.3 do Termo de Referência do Edital 4219/2026.

SMJ. É a recomendação.

Em 14 de outubro de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

DE ACORDO

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9BE9-4BAA-3D9B-0405 e informe o código 9BE9-4BAA-3D9B-0405

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BE9-4BAA-3D9B-0405

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 14/10/2026 13:20:06 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 14/10/2026 13:43:18 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9BE9-4BAA-3D9B-0405